



Orientações Consultoria de Segmentos
Eventos da NF-e - Manifestação do destinatário - SC

28/03/2014

Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação.....	3
4. Conclusão.....	5
5. Informações Complementares.....	5
6. Referencias.....	5
7. Histórico de alterações.....	6

1. Questão

Nessa orientação abordaremos a obrigatoriedade do evento Manifestação do Destinatário na NF-e – Nota Fiscal eletrônica no Estado de Santa Catarina.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Cliente necessita registrar o evento manifestação do destinatário em suas notas fiscais recebidas, porém hoje o sistema não permite esse tratamento.

O mesmo se embasou no inciso IV, parágrafo 5º, artigo 18-A, anexo 11 do Regulamento de ICMS do Estado de Santa Catarina, na qual prevê que deve haver manifestação do Destinatário nas operações superiores a R\$ 100.000,00.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Os eventos da NF-e – Nota fiscal eletrônica foi instituído pelo Ajuste Sinief nr. 05 de 2012 e alterado pelo Ajuste Sinief 16 de 2012, que é a redação atual. Há vários eventos relacionados á NF-e como: cancelamento, CC-e - Carta de Correção eletrônica e outros, na qual a manifestação do usuário é um dos eventos da NF-e.

No Estado de Santa Catarina os eventos da NF-e foi incorporado ao Regulamento de ICMS através do artigo 18-A do anexo 11, conforme abaixo:

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A SEF poderá exigir do destinatário as seguintes informações relativas à confirmação da operação ou prestação descrita na NF-e, utilizando-se do registro dos respectivos eventos:

I – confirmação do recebimento da mercadoria ou prestação documentada por NF-e utilizando o evento “Confirmação da Operação”;

II – confirmação de recebimento da NF-e nos casos em que não houver mercadoria ou prestação documentada utilizando o evento “Confirmação da Operação”;

III – declaração de não recebimento da mercadoria ou prestação documentada por NF-e utilizando o evento “Operação não Realizada” (Ajuste Sinief [05/12](#)).

Parágrafo único. A Informação de Recebimento, quando exigida, deverá observar o prazo máximo estabelecido no [Manual de Integração – Contribuinte](#).

Art. 18-A. A ocorrência relacionada com uma NF-e denomina-se “Evento da NF-e” (Ajuste Sinief [16/12](#)).

§ 1º Os eventos relacionados a uma NF-e são:

I – Cancelamento, conforme disposto no art. 13 deste Anexo;

II – CC-e, conforme disposto no art. 16 deste Anexo;

III – Registro de Passagem Eletrônico, conforme disposto no art. 21 deste Anexo;

IV – Ciência da Emissão, recebimento pelo destinatário ou pelo remetente de informações relativas à existência de NF-e em que esteja envolvido, quando ainda não existem elementos suficientes para apresentar manifestação conclusiva;

V – Confirmação da Operação, manifestação do destinatário confirmando que a operação escrita na NF-e ocorreu;

VI – Operação não Realizada, manifestação do destinatário declarando que a operação descrita na NF-e foi por ele solicitada, mas esta operação não se efetivou;

VII – Desconhecimento da Operação, manifestação do destinatário declarando que a operação descrita da NF-e não foi por ele solicitada;

VIII – Registro de Saída;

IX – Vistoria SUFRAMA, homologação do ingresso da mercadoria na área incentivada mediante a autenticação do Protocolo de Ingresso de Mercadoria Nacional (PIN-e);

X – Internalização SUFRAMA, confirmação do recebimento da mercadoria pelo destinatário por meio da Declaração de Ingresso;

XI – Declaração Prévia de Emissão em Contingência (DPEC), conforme disposto no art. 11-A deste Anexo;

XII – NF-e referenciada em outra NF-e, registro que esta NF-e consta como referenciada em outra NF-e;

XIII – NF-e referenciada em CT-e, registro que esta NF-e consta em um Conhecimento de Transporte Eletrônico;

XIV – NF-e referenciada em Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), registro que esta NF-e consta em MDF-e; e

XV – manifestação do fisco, registro realizado pela autoridade fiscal com referência ao conteúdo ou à situação da NF-e.

§ 2º Os eventos serão registrados por:

I – qualquer pessoa, física ou jurídica, envolvida ou relacionada com a operação descrita na NF-e, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte; ou

II – órgãos da administração pública direta ou indireta, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos na documentação do Sistema da NF-e.

§ 3º A administração tributária responsável pelo recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional da NF-e, a partir do qual será distribuído para os destinatários especificados na respectiva operação.

§ 4º Os eventos serão exibidos na consulta definida no art. 17 conjuntamente com a NF-e a que se referem.

§ 5º O registro de eventos, de uso facultativo pelos agentes mencionados no § 2º deste artigo, é obrigatório nos seguintes casos:

I – registrar uma CC-e de NF-e;

II – efetuar o cancelamento de NF-e; e

III – registrar as situações descritas nos incisos IV, V, VI e VII do § 1º deste artigo, em conformidade com o Anexo II do Ajuste Sinief 07/05.

IV - ACRESCIDO – [Alt. 3246](#) – Efeitos a partir de 01.04.14 ([Dec. 1923/13, art. 1º](#)):

IV – registrar as situações descritas nos incisos IV, V, VI e VII do § 1º deste artigo para operações com valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 6º - ACRESCIDO – [Alt. 3246](#) – Efeitos a partir de 01.04.14 ([Dec. 1923/13, art. 1º](#)):

§ 6º O disposto no inciso IV do § 5º deste artigo não se aplica às operações realizadas entre estabelecimentos da mesma empresa.

(...)

Com base no artigo 5º do parágrafo 18-A, os eventos da NF-e serão incluídos por:

- Qualquer pessoa, física ou jurídica, envolvida ou relacionada com a operação descrita na NF-e, conforme layout, prazos e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte; ou
- Órgãos da administração pública direta ou indireta, conforme layout, prazos e procedimentos estabelecidos na documentação do Sistema da NF-e.

O registro desses eventos é facultativos, excetos os eventos abaixo que serão registrados quando a operação possuir valores superiores a R\$ 100.000,00.

- Ciência da Emissão, recebimento pelo destinatário ou pelo remetente de informações relativas à existência de NF-e em que esteja envolvido, quando ainda não existem elementos suficientes para apresentar manifestação conclusiva;
- Confirmação da Operação, manifestação do destinatário confirmando que a operação escrita na NF-e ocorreu;
- Operação não Realizada, manifestação do destinatário declarando que a operação descrita na NF-e foi por ele solicitada, mas esta operação não se efetivou;
- Desconhecimento da Operação, manifestação do destinatário declarando que a operação descrita da NF-e não foi por ele solicitada;

A obrigatoriedade exposta acima, não se aplica quando a operação for entre estabelecimentos da mesma empresa.

4. Conclusão

Diante do exposto acima, no Estado de Santa Catarina a manifestação do usuário será efetuada de forma obrigatória nas operações na qual o valor for superior a R\$ 100.000,00, conforme solicitado pelo cliente.

Ou seja, quando for emitido documentos fiscais em nome da empresa acima de R\$ 100.000,00, a mesma deverá se manifestar referente a operação.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Os eventos da NF-e estão em vigor em todo o Brasil, porém somente em alguns Estados o registro do evento é obrigatório. Dessa forma, a solução no sistema deverá contemplar as diferentes legislações dos Estados.

6. Referencias

- http://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms_01_11.htm#A11_art018

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AOM	28/03/2014	1.00	Eventos da NF-e - Manifestação do destinatário - SC.	TPBTCX